

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2017/2018**

Entre as partes, de um lado, representando a categoria econômica, **SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva**, inscrito no CNPJ/MF nº 59.940.957/0001-60, e de outro lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ n. 71.742.126/0001-80, doravante denominada **FENATEST**, e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ n. 04.468.100/0001-06, doravante denominada **SINTEST-RO**, firmam entre si, com base no artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS CONVENCIONAIS**

**01 DATA-BASE**

Fica mantida a data-base de 1º de maio de cada ano.

**02 BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva do Estado de Rondônia.

**03 VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições desta Convenção Coletiva vigorarão a partir de 01 de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.

**04 RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

**Parágrafo único:** Independente de alterações supervenientes fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

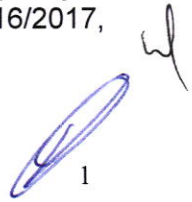
**05 JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**06 REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de maio de 2016, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2016/2017, serão corrigidos da seguinte forma:



- a) Na data base de 1º de maio de 2.017, em 2,0% (dois inteiros por cento), aplicado sobre o salário já reajustado conforme caput;
- b) Na data de 1º de janeiro de 2018, acréscimo de mais 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o salário já reajustado conforme caput, somado ao resultante do item a anterior.

**Parágrafo 2º** - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de maio/16 a abril/17, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter indispensável.

**Parágrafo 3º** - Para os empregados admitidos após a data-base e para as empresas constituídas após esta mesma data, o reajuste, de que trata o "Caput" desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) dos percentuais previsto no "caput" por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, conforme tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO (%)
	Reajuste em 1º/05/2017	Reajuste em 1º/01/2018 sobre salários de admissão, devendo somar ao reajuste de 01/05/2017
Maio/16	2,00	0,50
Junho/16	1,84	0,46
Julho/16	1,67	0,42
Agosto/16	1,50	0,38
Setembro/16	1,33	0,34
Outubro/16	1,17	0,29
Novembro/16	1,00	0,25
Dezembro/16	0,84	0,21
Janeiro/17	0,67	0,17
Fevereiro/17	0,50	0,13
Março/17	0,33	0,08
Abril/17	0,17	0,04

**Parágrafo 4º** - As antecipações gerais concedidas entre 01/05/16 a 30/04/17 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 01/05/17 por conta da presente Convenção.

**Parágrafo 5º** - Todas as diferenças salariais resultantes da aplicação da 1ª e 2ª parcela do índice de reajuste acima para os trabalhadores em atividade serão pagas sem qualquer acréscimo, de uma única vez, até a folha de pagamento do mês de março de 2.018.

**Parágrafo 6º** - Os trabalhadores demitidos a partir de 1º de maio de 2.017 receberão as diferenças salariais e das verbas rescisórias, sem qualquer acréscimo, de uma única vez, até no máximo 31 de março de 2.018.